
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Cria a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo “CHEF PARÁ” no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Pará a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo " CHEF PARÁ ", a ser concedida pela Assembleia Legislativa às pessoas físicas vivas, chefes de cozinha, paraense ou que residam a mais de 5 (cinco) anos no Estado, com reconhecimento público comprovados e com relevância em alta gastronomia e restaurantes do Estado do Pará.

Parágrafo único. O reconhecimento público de que trata o *caput* deste artigo, se refere a serviços de culinária prestados e comprovados por renomados chefes de cozinha, nascidos ou domiciliados exclusivamente em nosso Estado há mais de 5 (cinco) anos, e que tenham reconhecimento público através de suas criações ou elaborações culinárias.

Art. 2º A concessão da Medalha " CHEF PARÁ " obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução, sempre no mês de julho, em data a ser marcada pela Presidência da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. O mês de julho faz alusão ao dia 25 de julho, Dia da Culinária Paraense.

Art. 3º A Medalha " CHEF PARÁ " será em formato circular, forjada em dourado ou prateado e conterà o Brasão do Estado do Pará em alto relevo e os dizeres: "Ao Mérito CHEF PARÁ - Estado do Pará".

Art. 4º A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda em três cores, sendo elas: vermelha, branca e azul, em alusão às cores da bandeira do Estado do Pará.

Art. 5º Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito " CHEF PARÁ " será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do Poder Legislativo, bem como os dizeres a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Casa e do Deputado Estadual que indicar.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Casa ou Deputado Estadual que indicou a medalha, o certificado será assinado pelo Vice-Presidente ou algum membro da mesa.

Art. 6º A concessão da honraria prevista nesta Resolução será de iniciativa de qualquer Deputado com assento na Casa Legislativa e dependerá de aprovação, em ambos os casos, do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Deputados em exercício.

Art. 7º A concessão da Medalha “CHEF PARÁ” será efetuada por meio de Decreto Legislativo e as propostas deverão ser apresentadas por meio de Projetos e fará parte obrigatória do processo o curriculum do homenageado, ressaltando os seus serviços culinários prestados a sociedade paraense e que tenham se firmado como grandes chefes de cozinha de restaurantes paraenses, afim de que fiquem registrados nos anais desta Casa Legislativa.

Art. 8º Os homenageados serão notificados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 9º O Cerimonial da Assembleia Legislativa manterá livro próprio denominado livro dos honrados com a Medalha “CHEF PARÁ”, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Assembleia Legislativa em exercício.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, e se necessário através da abertura de crédito suplementar especial.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA
1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS
2º Secretário

DOAL Nº 2149, de 07 a 14 de fevereiro de 2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da ALEPA.